

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, DE VEREADOR, DE PREFEITO E VICE-PREFEITO E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº691/2002 PARA O ANO DE 2016”.

AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO.

PROJETO DE LEI

“ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE VEREADOR, DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº691/2002 PARA O ANO DE 2016.”

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A revisão geral, anual, prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei Municipal nº 691/2002, relativa ao período compreendido de janeiro a dezembro de 2015, aplica-se aos Vereadores, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais que deverão ter o valor percebido a título de subsídios acrescidos de um percentual 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 11 DE JANEIRO DE 2016.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Atendendo às determinações constitucionais contidas do art. 37, X, da CF e na Lei Municipal nº 691/2002, destina-se o presente projeto de lei a estender aos ocupantes de cargos eletivos de Vereador, de Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o direito de revisão dos subsídios relativamente ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2015.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
MORRO REDONDO/RS, 11 DE JANEIRO DE 2016.